



mb

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 5583

Assunto: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vincula à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo

PARECER DO RELATOR

O **Projeto de Lei nº 5583**, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vincula à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação da Procuradoria Jurídica nº 168/2020, e que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo (inciso XI do art. 76 e inciso II do art. 103 da Lei Orgânica do Município), sendo competência do Poder Legislativo deliberar sobre o assunto (inciso V do art. 32 da Lei Orgânica). O Projeto encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo art. 55 da Lei Orgânica e art. 147 e seguintes do Regimento Interno.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 09 de outubro de 2020.

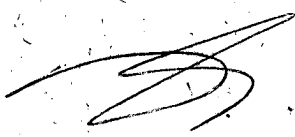

MARCOS RIBAS
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 5583, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 09 de outubro de 2020.


DENIS SANSON
Membro


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro